



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N° 199/12

Processo Administrativo nº 12/10/13.526

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 263/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANILO MARQUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.355/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de diários de classe e livro ponto, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1 – O SERVIÇO, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
01	IMPRESSO - DIARIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA AMARELA DE 240 G/M ² , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M ² CONTENDO 4 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO. 1 ^a FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO UM VINCO A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 2 ^a FOLHA COM MEDIDA ABERTA (565 X 315 MM) CONTENDO UM PICOTE A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 3 ^a E 4 ^a FOLHAS COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO DOIS PICOTES, O 1 ^º A 55 MM DA LATERAL ESQUERDA E O 2 ^º A 565 MM DA LATERAL ESQUERDA. MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE "WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE AO "F0317".	1.000	1,10	1.100,00	
02	IMPRESSO, DIARIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, FORMATO FECHADO (123 X 305 MM), COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, SENDO O MIOLO EM PAPEL SULFITE 75 G/M ² NA COR BRANCA, CONTENDO 6 FOLHAS PAGINADAS MEDINDO (240 X 305 MM) MEDIDA ABERTA, COM VINCO E GRAMPO, FOLHA INICIAL DO DIÁRIO EM PAPEL SULFITE DE 75G/M ² NA COR BRANCA MEDINDO (360 X 305 MM) MEDIDA ABERTA, COM UM PICOTE NA LATERAL ESQUERDA E VINCO NA LATERAL DIREITA, CAPA EM CARTOLINA DE 240 G/M ² NA COR AZUL, COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO MEDINDO (246 X 305 MM) MEDIDA ABERTA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS 2: A ARTE	1.000	1,10	1.100,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE "WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE AO "F0309".			
03	IMPRESSO - DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. FORMATO FECHADO DA CAPA (255 X 315 MM), MEDIDA ABERTA DA CAPA (510 X 315 MM), APRESENTADA EM CARTOLINA VERDE DE 240 G/M ² , COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO, COM UMA DOBRA CENTRAL E GRAMPOS MIOLO APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M ² CONTENDO 2 FOLHAS, DOBRADAS AO MEIO COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E VERSO. 1 ^a FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO UM VINCO A 510 MM DA LATERAL ESQUERDA. 2 ^a FOLHA COM MEDIDA ABERTA (620 X 315 MM) CONTENDO DOIS VINCOS, O 1 ^º A 55 MM DA LATERAL ESQUERDA E O 2 ^º A 565 MM DA LATERAL ESQUERDA. MIOLO GRAMPEADO AO VERSO DA CAPA. OBS 1: CADA DIÁRIO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE "WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR - SECRETARIAS - ADMINISTRAÇÃO E CORRESPONDE ÁO "F0319"	1.500	0,70	1.050,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (R\$)				3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LOTE 02

04	IMPRESSO - LIVRO PONTO PONTO ADMINISTRATIVO, FORMATO FECHADO DA CAPA (220X320mm), MEDIDA ABERTA DA CAPA (450X320mm), APRESENTADA EM CARTOLINA AMARELA DE 240G/M2, COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO, CONTENDO 2 VINCOS E 2 DOBRAS A PARTIR DA ESQUERDA, SENDO O 1º VINCO A 210mm, O 2º VINCO A 240mm, A 1º DOBRA A 220mm E A 2ª DOBRA A 230mm, (LOMBADA QUADRADA DE 10mm). MIOLO COM 3 COSTURAS E COLADO À CAPA APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M2, MEDINDO (220X320mm) CONTENDO 102 FOLHAS. A PRIMEIRA COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E A ÚLTIMA, NO VERSO E AS DEMAIS, NO VERSO E ANVERSO. OBS.: CADA LIVRO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS.2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SA LINK IMPRESSOS / EDUCAÇÃO E CORRESPONDE AO FO310.	100	17,30	1.730,00
05	IMPRESSO - LIVRO PONTO DOCENTE · EDUCAÇÃO INFANTIL, FORMATO FECHADO DA CAPA (220X320mm), MEDIDA ABERTA DA CAPA (450X320mm), APRESENTADA EM CARTOLINA AMARELA DE 240G/M2, COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO, CONTENDO 2 VINCOS E 2 DOBRAS A PARTIR DA ESQUERDA, SENDO O 1º VINCO A 210mm, O 2º VINCO A 240mm , A 1º DOBRA A 220mm E A 2ª DOBRA A 230mm, (LOMBADA QUADRADA DE 10mm). MIOLO COM 3 COSTURAS E COLADO À CAPA APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M2, MEDINDO (220X320mm) CONTENDO 102 FOLHAS. A PRIMEIRA COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E A ÚLTIMA, NO VERSO E AS DEMAIS, NO VERSO E ANVERSO (NUMERADAS DE 01 A 200 PÁGINAS). OBS.: CADA LIVRO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS.2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SA LINK IMPRESSOS / EDUCAÇÃO E CORRESPONDE AO FO312.	120	14,41	1.729,20
06	IMPRESSO - LIVRO PONTO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL, FORMATO FECHADO DA CAPA (310X320mm), MEDIDA ABERTA DA CAPA (640X320mm), APRESENTADA EM CARTOLINA AMARELA DE 240G/M2, COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO, CONTENDO 2 VINCOS E 2 DOBRAS. A PARTIR DA ESQUERDA, SENDO O 1º VINCO 300mm O 2º VINCO 340mm E A 1º DOBRA A 310mm A 2ª DOBRA A 330mm, (LOMBADA QUADRADA DE 20mm)..MIOLO COM 3 COSTURAS E COLADO À CAPA APRESENTADO EM PAPEL SULFITE BRANCO DE 75 G/M2, MEDINDO (310X320mm) CONTENDO 202 FOLHAS. A PRIMEIRA COM IMPRESSÃO EM TINTA PRETA NO ANVERSO E A ÚLTIMA, NO VERSO E AS DEMAIS, NO VERSO E ANVERSO (NUMERADAS DE 01 A 400 PÁGINAS). OBS1.: CADA LIVRO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS.2: A ARTE FINAL DO IMPRESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE WWW.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SA LINK IMPRESSOS / EDUCAÇÃO E CORRESPONDE AO FO302.	50	34,61	1.730,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 (R\$)			5.189,70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 8.439,70 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 21 do processo:

07130.12.361.1009.4188.1024.0101-220-000.339039

07130.12.365.1009.4188.1034.0101-210-000.339039

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1 – Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente a Secretaria Municipal de Educação, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2 – A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3 – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4 – O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos materiais até o local de entrega.

8.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Anexo IV - Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 – fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SME;

9.1.2 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

9.1.3 – efetuar os pagamentos devidos;

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3 – As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo IV.

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipais 16.187/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 263/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/13.526.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 136/137 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1 – O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de DEZEMBRO de 2012.

Prof. Carlos Roberto Cecílio
Prof. Carlos Roberto Cecílio

R.G. 3.885.608-6

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.658.355/0001-11

DANILO MARQUES - ME

Rua Amaro Luz, 206

04764 - 010 Socorro

São Paulo SP

DANILO MARQUES - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

07.658.355/0001-11

DANILO MARQUES - ME

Rua Amaro Luz, 206

04764 - 010 Socorro

São Paulo SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/13526

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Danilo Marques - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 263/12

Termo de Contrato nº 199/12

Objeto: Prestação de serviços de impressão de diários de classe e livro ponto.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 10 de DEZEMBRO de 2012.

07.658.355/0001-11

DANILO MARQUES - ME

Rua Amaro Luz, 206

04764 - 010 Socorro

São Paulo SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Prof. Carlos Roberto Cecílio

R.G. 3.885.608-6

Secretário Municipal de Educação

DANILO MARQUES - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº